



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

MODALIDADE	PREGÃO		
FORMA	ELETRÔNICO	Nº	03/2023
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO – CNPJ SOB Nº 11.582.140/0001-31 -		
PROCESSO	PROCESSO Nº 03/2023 FMSGC		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM		
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal de nº 41/2021 de 25 de fevereiro de 2021.		
SESSÃO PÚBLICA	DATA: 27/10/2023 HORA: 09h LOCAL: www.licitanet.com.br		
OBJETO DO CERTAME	Contratação de empresa especializada na Aquisição de Ambulância Tipo A simples remoção para a Secretaria Municipal de Saúde.		
PARTICIPAÇÃO	<u>Ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's</u>		
EDITAL	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Setor de Licitação e Contratos – Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso – Sergipe. - Horário de atendimento ao público: 08h00min a 13h00min, de segunda a sexta-feira. - www.licitanet.com.br Setor de Licitação e Contratos		
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	Contatos e informações: Sávio Joaquim Alves Santana – Pregoeiro		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, inscrita no CNPJ SOB Nº 11.582.140/0001-31, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 015, de 06 de fevereiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, Decreto Municipal de nº 41/2021, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica no município, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Julgamento da proposta: MENOR PREÇO POR ITEM

Local: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**. Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

**1.1.1. CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA
SESSÃO DE DISPUTA NA PLATAFORMA LICITANET:**
www.licitanet.com.br

Evento	A partir de:	Até:
Recebimento das Propostas	14h do dia 02/10/2023	08h30 do dia 18/10/2023
Abertura das Propostas	09h do dia 18/10/2023	-
Início da Sessão Pública	09h do dia 18/10/2023	-
*Horário de Brasília.		



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

1.2. DO OBJETO

1.2.1. A presente licitação tem como objeto à **Contratação de empresa especializada na Aquisição de Ambulância Tipo A simples remoção para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

1.2.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Formulário para preenchimento da Proposta de Preços Final, planilha de especificação e quantitativos.
ANEXO III	Declaração para fins de Habilitação (modelo)
ANEXO IV	Declaração de ME e EPP (modelo)
ANEXO V	Minuta de Contrato

2. DO LOCAL DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma **LICITANET – Licitações On-line**, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**LICITANET**" constante na página da internet www.licitanet.com.br.

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar Nº. 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2.4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

2.4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

3.1. Poderão participar desta Licitação empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, **informar no campo próprio o seu regime de tributação.**

b) Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line;**

3.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada a data e o horário limite estabelecidos.

3.1.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

a) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, além de inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas:

a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

h) Que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

3.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens/serviços a ela necessários, servidor do Município de Graccho Cardoso/SE;

3.3.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.3.2. O disposto no subitem anterior aplica-se aos pregoeiros e Equipe de Apoio;

3.4. Também não poderão participar desta licitação empresas:

3.4.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.2. Impedidas de licitar e contratar com o município de **Graccho Cardoso/SE**, nos termos da Lei nº 10.520/02;

3.4.3. Suspensas temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o município de **Graccho Cardoso/SE**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. Punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no **subitem 3.1.1.**

5.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9 9807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;

6.3. A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.6. Os licitantes interessados deveram apresentar as condições para habilitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.

6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em consonância o **art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº. 41/2021**;

6.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

7.1. As impugnações contra o edital deveram ser apresentadas a comissão de licitação nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do **art. 24 do Decreto Municipal nº. 41/2021**.

7.1.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br.

7.1.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

7.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, conforme **art. 24, §1º do Decreto Municipal nº 41/2021**.

7.2.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitanet.com.br, conforme **art. 23, do Decreto Municipal nº 41/2021**.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, por meio de divulgação no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

7.5.1. Adendo Modificador é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

7.5.2. Nota de esclarecimento é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

7.5.3. Errata é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

7.5.4. Aviso de Reabertura é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgado no sítio eletrônico www.gracchocardoso.segov.br, disponível para consulta por qualquer interessado.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site <https://licitanet.com.br/>, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

8.1.1. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme prevê o **art. 26, do Decreto Municipal nº 41/2021**.

8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 observada as alterações posteriores**.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, do Decreto Municipal nº 41/2021)**.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo próprio do sistema, incluindo marca, modelo, quantidade e o preço (conforme solicitado), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **sob pena de desclassificação de sua proposta.**

a) As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

b) Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **desclassificada** pelo pregoeiro.

c) Caso seja identificada pelo Pregoeiro qualquer menção de marca, que leve a **identificação** da proponente, a proposta poderá ser **desclassificada** antes ou posterior à fase de lances.

9.2. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, IV, Decreto Municipal nº 41/2021**).

9.3. A proposta inserida, seus lances, bem como a proposta impressa protocolada (caso solicitada) serão consideradas pela Administração com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.

9.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

a) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto ou quaisquer outras condições descritas no sistema **LICITANET** e as especificações constantes no **modelo de carta proposta** e **edital**, prevalecerão às duas últimas.

9.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do município, quando participarem de licitações públicas;

9.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

10.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

10.14. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.15. Quando for constatado o empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.16. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

11. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA REFORMULADA

11.1. A Empresa provisoriamente vencedora deverá elaborar e anexar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços (**Anexo II**), com os valores oferecidos após a etapa de lances, com assinatura do Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Número de Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados bancários completos (Banco, agência e número de conta bancária), no prazo de **02 (duas) horas**;

11.1.1. Na proposta deverá conter:

- a)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- b)** Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **Anexo II**, deste Edital;
- c)** Marca e Modelo
- d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- c)** Prazo de entrega do objeto, **não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento, mediante solicitação da contratante.**

11.2. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **menor preço do item**;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

11.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11.5. Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

11.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

11.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

11.5.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. Os valores que compõe cada item da Proposta estarão disponíveis na aba “**relatórios**” arquivo “**vencedores**” do Portal LICITANET, assim que encerrada a fase de lances.

11.6.1. O Licitante que anexar a Proposta no sistema e não aplicar os mesmos valores que estão no sistema será desclassificado.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, definido no chat.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas prorrogáveis**, sob pena de inabilitação.

12.1.7. Somente haverá a **necessidade** de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.2.1 Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.2.2.2 Autorização para funcionamento expedido pelo Município da sede da Licitante dentro do prazo de validade;

12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.2.3.1 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

12.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.2.4.2 Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.4.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal** e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

12.2.4.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

12.2.4.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.2.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (**CNDT**) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

12.2.5 DECLARAÇÕES

12.2.5.1 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;

12.2.5.2 Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.2.5.3 Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

12.3 As documentações previamente cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

12.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Sergipe, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art.89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

12.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

12.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

12.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

12.8 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

12.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

12.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

12.13 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

12.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

12.15 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão

12.16 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.

12.17 Os documentos exigidos para habilitação, serão encaminhados ao setor de licitação, ao final da Sessão Pública, **no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE
AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 58 - CENTRO - CEP 49.860-000
EMPRESALICITANTE: _____
CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO
ATT: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.18 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração.

12.19 Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

12.20 Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos do Pregoeiro e imprimir maior celeridade ao certame.

12.21 Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

12.22 Poderá, também se solicitado pelo Pregoeiro a realização de chamada de vídeo online, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre o mesmo e o licitante, para conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

12.23 A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens **12.21** e **12.22** será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

12.24 O prazo estabelecido no item **12.17** poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

13.1. Terminando a fase de lances o pregoeiro anunciará no chat as orientações e prazos para envio dos documentos dessa maneira, momento em que será aberto o prazo:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

13.2. A Proposta reformulada e os documentos complementares, se exigidos, deverão ser anexados no portal LICITANET usando a ferramenta HABILITANET compactado em apenas 01 (um) arquivo (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF). O prazo para anexar os documentos e propostas no sistema é de 2 horas.

13.3. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas, caso o licitante não tenha anexado sua documentação no portal, será desclassificado/inabilitado;

13.4. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado, oportunizando a adequação dos preços unitários e global aos valores praticados no mercado.

13.5. Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o pregoeiro procederá ao seu arredondamento e, por conseguinte, às adequações necessárias no valor total do item.

13.6. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que retomará o julgamento no sistema eletrônico.

13.7. Incumbe o pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

13.9. Os prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

13.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

13.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e Proposta dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento acarretará nas sanções previstas no **item 18**, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

13.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

13.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

13.14. Transcorrido o prazo para envio da documentação e análise, então o pregoeiro marcará data e horário para abertura de prazo para manifestação de intenção de interposição de **RECURSO**.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Para julgamento do certame, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

14.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006, o pregoeiro anunciará quando abrirá o prazo no sistema **LICITANET** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (**clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. O pregoeiro assegurará tempo mínimo de **10 (dez) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, portanto o licitante tem que expor de maneira clara e evidente o motivo de seu futuro recurso.

15.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente; o pregoeiro analisará se o apontamento que justifica a intenção de recurso é plausível.

15.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro poderão ter efeito suspensivo da licitação, até que se julgue os recursos, se o pregoeiro assim achar necessário, motivando nos autos do processo;

15.6. A decisão do pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. A peça recursal deverá ser encaminhada em tempo hábil para o endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

15.9. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

15.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do município de **Graccho Cardoso/SE**, no Setor de Licitações, situado no Prédio do Antigo Fórum, situada a Rua da Glória, s/nº. – Centro CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE.

15.12. Ainda caberá recursos sobre os seguintes aspectos:

- a)** Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b)** Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de **Graccho Cardoso/SE**.

15.12.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

15.12.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis;

15.12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

15.12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) **item(ns) adjudicando-o(s)**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

16.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada na plataforma eletrônica no endereço: <https://licitanet.com.br/> e no site www.gracchocardoso.segov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

16.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.3.1. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu sobre o recurso.

16.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

17.1. Será conforme o termo de referência e/ou estabelecidos na minuta contratual, partes integrantes deste edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou contrato e das demais cominações legais.

18.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

criminal, à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

18.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I –Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II –Multa:

a) Por atraso na entrega do material: multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III –Suspensão Temporária de participar em licitação **e impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV –Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.4. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 18.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. As sanções previstas nos itens III e IV do **item 18.3** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

18.7. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

18.8. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

18.8.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de **Graccho Cardoso/SE**.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

financeiro, e com prévia manifestação por parte do contratado e nas condições pré-estabelecidas no Termo de Referência/Contrato;

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

20.1. A(s) Secretaria(s) envolvidas no certame autora do presente processo será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

20.2. A convocação dos fornecedores, pelo município de Graccho Cardoso/SE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

20.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de Graccho Cardoso/SE firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR** visando à entrega do objeto desta licitação nos termos dos **Anexo V** que integram este Edital;

21.2. O **proponente vencedor** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da **Prefeitura de Graccho Cardoso/SE**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **proponente vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pela contratante;

21.3. No ato da contratação, o **proponente vencedor** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa;

21.4. A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **proponente vencedor**, junto ao INSS, ao FGTS e aos órgãos da receita Municipal, Estadual e Federal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

21.5. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

22. DO PRAZO DE VIGENCIA E FORNECIMENTO

22.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até **31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte)**, por se tratar de fornecimento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

22.2. A entrega do produto deverá ser feita nas condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e contrato;

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, no valor correspondente ao produto entregue, nas condições expressas no Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias que será certificada pelo responsável pela fiscalização do contrato, o qual encaminhará para pagamento, que poderá ser por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, em conforme a Lei Federal n.º 4.320/1964;

23.2. Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e apresentação do GRPS junto a **CONTRATANTE**.

23.3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a **CONTRATADA**.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, para o exercício de **2023**, conforme segue:

U.O: 30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação:

10.122.0001.1068 - AQUISICAO DE EQUIP, MOBILIARIOS E VEICULOS PARA A SEC. MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

10.301.0007.2049 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTATUAL E FEDERAL
Conta: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de recurso: 15001002 – 16010000 – 16210000 – 1631000

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação importará em contratação, entretanto a critério da Administração, poderá ser **revogada**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de **Graccho Cardoso/SE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do município de **Graccho Cardoso/SE**, a finalidade e a segurança da contratação;

25.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Município;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

25.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

25.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

25.10. Não cabe à **LICITANET** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do município de **Aquidabã/SE** considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e o pregoeiro;

25.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede do município de **Graccho Cardoso/SE**, situada no Prédio do Antigo Fórum, situada a Rua da Glória, s/nº. – Centro CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, para melhores esclarecimentos;

25.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o próximo dia útil, sendo mantida o mesmo horário. Se possível, o pregoeiro anunciará no Chat;

25.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Graccho Cardoso/SE, 02 de outubro de 2023.

Sávio Joaquim Alves Santana
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na Aquisição de Ambulância Tipo A simples remoção para a Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA EXCLUSIVIDADE (art. 48, inc. III da LC nº 123/06).

2.1. Ampla participação, ainda assim mantidas as prerrogativas para Micro Empresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, a que se refere a Lei Complementar 123/2006.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS O FORNECIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO, OBRIGATORIAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

3.1. Da Garantia

3.1.1. A garantia do(s) veículo(s) deve(rão) ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s) e (aceite) do mesmo sem limite de quilometragem.

3.1.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.1.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá entregar, juntamente com o veículo, os seguintes documentos:

- Nota fiscal;
- Manuais de Operação e Certificados de Garantia do fabricante, inclusive dos componentes e acessórios, e demais documentos relativos aos veículos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

➤ Lista dos locais onde o Município poderá obter Assistência Técnica Especializada Autorizada relativa ao veículo, no Estado de Sergipe.

4.1. O recebimento dos Equipamentos será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no mesmo ou, até mesmo, substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento daquele que for devolvido.

4.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

5. Do Emplacamento dos Veículos

5.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Fundo Municipal de Saúde;

5.2. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

6. Da Plotagem

6.1. O(s) veículo(s) deverá vir com plotagem padrão e aprovado pelo órgão solicitante, as despesas decorrentes da plotagem serão custeadas pela contratada;

6.1.1. A plotagem com a logo do município, qual deve ser afixada no momento do emplacamento será custeada pela contratada;

7. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DO (S) PRODUTO(S).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	VEÍCULO CATEGORIA UTILITÁRIO PEQUENO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO): 1) COMPARTIMENTO CABINE (MOTORISTA): •AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL; •0(ZERO) KM; •TIPO UTILITÁRIO PEQUENO; •ANO/MODELO NÃO INFERIORA 2023; •POTÊNCIA MÍNIMA: 1.4; •TIPO COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); •TANQUE DE COMBUSTÍVELMÍNIMO: 50 LITROS; •POTÊNCIA DO MOTOR: NÃO INFERIOR A 85 CV; •CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; •INJEÇÃO ELETRÔNICA; •AR CONDICIONADO; •VIDROS ELETRICOS (DIANTEIROS); •RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO; •SISTEMA DE FREIOS ABS NAS 04 RODAS; •DIREÇÃO NO MINIMO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; •AIR BAG FRONTAL DUPLO; •FAROL DE MILHA; •ALARME ANTI-FURTO;	1	UND



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe

CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

• JOGO DE TAPETES; • PROTETOR DE CARTER; • PNEU ESTEPE; • RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB E LEITURA DE ARQUIVOS MP3, AUTO-FALANTES; • TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS; • VEÍCULO COM PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA; • PARACHOQUES NA MESMA COR DO VEÍCULO; • BANCO DE PASSAGEIRO QUE DEVERÁ SER NAS MESMAS DIMENSÕES DE COMPRIMENTO E LARGURA DO BANCO DO MOTORISTA, INCLUSIVE DO ESPAÇAMENTO ENTRE O BANCO E O PAINEL; • CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS NA CABINE; • OS VEÍCULOS DEVEM PROPORCIONAR UM RODAR MACIO E ESTÁVEL COM UM MÍNIMO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. NO CASO DE SEREM NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA SUSPENSÃO, ESTAS DEVEM SER AUTORIZADAS PELO FABRICANTE DO CHASSI; • OBEDECER AOS CRITÉRIOS E CARACTERÍSTICAS CONFORME REGULAÇÃO VIGENTE (NORMA ABNT 14561/2000); • DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO 342 DO CONAMA QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES. O ESCAPAMENTO DEVERÁ SER VOLTADO PARA O LADO OPOSTO À ENTRADA DO SALÃO DO PACIENTE PARA QUE OS GASES EMANADOS NÃO SEJAM JOGADOS PARA DENTRO DO VEÍCULO; 2) COMPARTIMENTO TRASEIRO (PACIENTES): • OS VEÍCULOS DEVEM CONTER AR-CONDICIONADO INSTALADO PARA A CABINE DE MOTORISTAS E CARROCERIA/COMPARTIMENTO DE PACIENTES, COM SISTEMA DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO COMPATÍVEIS COM O TAMANHO DO AMBIENTE COM ACIONAMENTO INTERNO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE (AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVERÁ TER ACIONAMENTO INDEPENDENTE); • EXAUSTOR COM ACIONAMENTO INTERNO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; • ABERTURA DE PORTAS DA CARROCERIA: TRASEIRA; • CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 600 KG; • CARROCERIA ADAPTADA PARA, NO MÍNIMO, UMA MACA E DOIS ACOMPANHANTES SENTADOS; • BANCO TIPO BAÚ DOIS LUGARES, ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, ENCOSTO DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS E CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL; • ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V COM ACIONAMENTO INTERNO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; • FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; • REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO; • PISO EM FIBERGLASS DE ALTA RESISTÊNCIA (LAVÁVEL); • REVESTIMENTO DO PISO EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE LAVÁVEL, ALTA RESISTÊNCIA; • REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA. (PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE); • PEGA MÃO EM ALUMÍNIO FIXADO NO TETO; • VIDROS LATERAIS (DE CORRER) E TRASEIROS REVESTIDOS COM PELÍCULA BRANCA ADESIVA OU JATEADA; • DIVISÓRIA ENTRE CABINE E O SALÃO COM JANELA INTER COMUNICADORA; • ABERTURA DA PORTA DO FUNDO EM DUAS ABAS DE IGUAL TAMANHO SENDO UMA PARA DIREITA E OUTRA PARA ESQUERDA; • SISTEMA DE TRAVAMENTO INTERNO E EXTERNO; • ISOLAMENTO DE TODAS AS FRESTAS E JUNTAS; • OBSERVAÇÃO: QUALQUER MADEIRA UTILIZADA NO VEÍCULO, DEVERÁ SER DO TIPO NAVAL; • OS VEÍCULOS USADOS PARA FINS DE AMBULÂNCIA SÃO EQUIPADOS CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE A SER ATENDIDO, CONFORME A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2048/02, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: CLASSIFICAÇÃO NOMENCLATURA EQUIPAMENTOS: TIPO A AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO; MACA COM RODAS; SUORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL.		
--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe

CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –

e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

	•GRAFISMO PADRÃO DE AMBULÂNCIA: 1 (UMA) PALAVRA "AMBULÂNCIA" NA TRASEIRA E OUTRA NO CAPO, 2 (DUAS) CRUZES DA VIDA EM CADA LATERAL, AS PALAVRAS "PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO" E O LOGO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO EM CADA PORTA LATERAL E AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE; •SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL EM LEDS (TIPO BARRA) NA COR VERMELHA MONTADA EM ALUMÍNIO COM MÓDULOS EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRATAMENTO UV, COM SIRENE DE 100 WATTS ELETRÔNICA E 02 TONS (NO TETO); •LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRÊS EM CADA LADO E DUAS NA TRASEIRA; •MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1,70M COM RODAS E SISTEMA DE TRAVAMENTO MODELO ENGATE RÁPIDO, COM COLCHONETE REVESTIMENTO COURVIN E CINTO DE SEGURANÇA; •SUPORTE PARA SORO E PLASMA; •SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 1 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³/3LITROS COM CINTA DE FIXAÇÃO; •CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CACIDADE DE 1M³/3LITROS; •RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; VEÍCULO TIPO PICKUP ADAPTADO PARA O SERVIÇO DE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE); O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO EMPLACADO EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO; TODA DESPESA E CUSTO COM EMPLACAMENTO E DE OBRIGAÇÃO DA EMPRESA;		

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da nota de Empenho e consequente solicitação do fornecimento.

8.2. *Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.*

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS VEÍCULOS

9.1. A Contratada deverá oferecer Assistência Técnica Especializada Autorizada relativa aos veículos, no Estado de Sergipe.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a entrega dos equipamentos, acompanhado da respectiva nota fiscal, após a data de emissão do Termo de Recebimento, por funcionário designado pela Secretaria competente, mediante as seguintes documentações:

10.1.1. Ordem(ns) de Fornecedor expedida pela Autoridade Competente;

10.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecedor, atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

10.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e ao CNDT.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço unitário, desde que cumpridas às exigências técnicas do Presente Termo de Referência.

12. DAS EXIGÊNCIAS

12.1. Exigências de Habilitação: as exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº. 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o Fundo Municipal de Saúde, designará Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pelo Fundo Municipal de Saúde/SE, representá-la na execução do Contrato.

13.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitante fica obrigada a entregar objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

14.3. Os preços dos materiais, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual;

14.4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12 (trinta e um de dezembro), do exercício por se tratar de fornecimento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Enquadramento

MEI () ME () EPP ()

Optante pelo simples?

SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

Objeto: XX

Item	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
01					R\$	R\$

Valor total por extenso:

A **empresa (...)** declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: *(mínimo 60 dias).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

Declaro ter conhecimento e estar apta a entregar (_____), no prazo máximo de ____ (_____) após o recebimento da ordem de fornecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital na Secretaria de Transporte do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Município de Graccho Cardoso/SE, respeitando datas, horários ou locais nele especificados.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as especificações técnicas e características exigidas neste Edital/Termo de Referência;

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Conta Corrente nº:
Agencia nº:
Nome completo do responsável legal da empresa:
CPF:
RG:

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e
Qualificação na Empresa

CARIMBO CNPJ:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE LICITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

(Razão social), inscrita no CNPJ n. (...), localizada na **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **(Nome, qualificação)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(...SSP/UF)**, e do CPF nº **(...)**,

DECLARA:

Em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e **que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital** e seus anexos do pregão eletrônico acima identificado.

Sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório acima identificado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Que os sócios proprietários e gerentes **não possuem vínculo empregatício** em órgãos nas esferas Estaduais, Federais ou Municipais ou sociedade de economia mista para poder participar do pregão eletrônico acima identificado.

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; E que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Que o endereço de e-mail eletrônico XXXXXXXXXXXXX, estará à disposição do município para tratar de todo tipo de comunicação. **AUTORIZO** ainda que qualquer informação seja feita tanto pelo endereço físico descrito na documentação registrada, quanto pelo endereço eletrônico disponibilizado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)
CPF

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2023

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

A empresa
..... inscrita no CNPJ n.
....., por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do
CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas de lei, ser () Micro empreendedor Individual ()
Microempresa ou () Empresa de pequeno Porte, nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3ª
da Lei complementar nº 123/06, para participar do pregão eletrônico acima
identificado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)
CPF

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ANEXO V

MINUTA DE

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX.

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**, localizada à Rua do Cajueiro nº 171, Centro, Graccho Cardoso/SE, CEP 49.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. JOSÉ ADEILSON DOS SANTOS** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na XXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXX.XXX-XXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXXXXXX** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada na Aquisição de Ambulância Tipo A simples remoção para a Secretaria Municipal de Saúde*, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023 e aos exercícios que alcançar, do Fundo Municipal de Saúde com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

FONTE DE RECURSO:

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, o **contratante**, pagará a **contratada**, pelos bens adquiridos um valor global estimado em R\$(.....), na conformidade da tabela a seguir:

Item	Descrição do Procedimento	Unidade	Quantidade	Valor por Unidade	Valor total

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

4.2. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12 (trinta e um de dezembro), do exercício por se tratar de fornecimento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **contratada** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.3. Fornecer os bens conforme especificação, e preço registrados e na forma prevista;

6.4. _Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

6.5. _Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.6. _Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

6.8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

6.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **contratante**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.2. Notificar o fornecedor quanto à execução dos bens mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.3. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

7.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.5. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O Equipamento e/ou veículos entregue em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **contratante**;

9.4. Caberá ao, do **contratante**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos bens fornecidos, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhistas devidamente atualizadas;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos objetos efetivamente fornecidos e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **contratante** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **contratada** fará jus a:

10.4.1. multa moratória de 2%;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

- 10.4.2.** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
10.4.3. correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **contratante**, as sanções administrativas aplicadas à **contratada** serão:

- 11.1.1.** Advertência;
11.1.2. Multa;
11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria da Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **contratada**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **contratada** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **contratante**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **contratada**, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

12.1.1. A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **contratada** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **contratante**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1. O prazo de entrega dos veículos será de ____ (____) dias, contados da data do recebimento da nota de Empenho e consequente solicitação do fornecimento.

14.1.1. *Este prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.*

14.2. DA GARANTIA

14.2.1. A garantia dos veículos deve ser de, no mínimo, **12** (doze) meses, contados da data de entrega do mesmo sem limite de quilometragem.

14.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS VEÍCULOS

14.3.1. A Contratada deverá oferecer Assistência Técnica Especializada Autorizada relativa aos veículos, no Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

Rua do Cajueiro, nº 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 - Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
e-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Graccho Cardoso para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

15.1.1. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

GRACCHO CARDOSO/SE, ____ de _____ de 2023.

José Adeilson dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF: _____

II - _____
CPF _____